

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12/2020

Dispõe a retomada das atividades administrativas e legislativas na Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

EVANILSON MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **Considerando**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19); **Considerando**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); **Considerando**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **Considerando**, a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020; **Considerando**, o Decreto nº 4.347, de 16 de março de 2020, que declarou estado de emergência na Saúde Pública no Município de Santana de Parnaíba em razão de surto da doença respiratória Coronavírus – COVID-19; **Considerando**, o Decreto nº 4.350, de 17 de março de 2020, que dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Santana de Parnaíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - COVID-19; **Considerando**, o Decreto nº 4.354 de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Santana de Parnaíba; **Considerando**, o Decreto nº 4.356, de 03 de abril de 2020, que suspendeu os prazos processuais administrativos, permitiu a antecipação de férias no âmbito da Prefeitura de Santana de Parnaíba e alterou e acrescentou dispositivos do Decreto nº 4.354, de 2020; **Considerando**, o Decreto nº 4.368, de 27 de abril de 2020, obriga o uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de Santana de Parnaíba como meio complementar de prevenção ao coronavírus; **Considerando**, o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que autorizou a retomada gradual dos serviços e atividades não essenciais; Considerando o pronunciamento do Sr. Prefeito de 10 de junho de 2020, que autorizou a retomada gradual dos serviços e

atividades não essenciais; **Considerando**, a fundamental importância do Poder Legislativo para o Estado Democrático de Direito; **Considerando**, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna; **Considerando**, a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns; e **Considerando**, que estudos baseados em modelos matemáticos mostram que o isolamento social é a única forma de diminuir o pico da curva epidêmica, bem como que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba retornará às suas atividades administrativas e legislativas no dia 15 de junho de 2020, permanecendo a vedação de acesso ao público externo.

§ 1º Os (as) servidores (as), efetivos e comissionados, que não estejam enquadrados no grupo de risco devidamente atestado pela medicina do trabalho, deverão retornar às suas atividades no horário normal de expediente.

§ 2º O serviço de protocolo funcionará em horário reduzido, das 8h às 12h. O acesso ao prédio dar-se-á pela entrada da garagem, na av. Dr. Álvaro Ribeiro, em frente ao nº 521-A.

§ 3º O acesso à Câmara Municipal está restrito aos senhores (as) Vereadores (as), assessores (as), servidores (as), prestadores de serviço terceirizados, fornecedores e participantes de processo licitatório

§ 4º A necessidade de acesso à Câmara Municipal de pessoas que não se enquadrem no parágrafo anterior, deve ser solicitada à Diretoria-geral, por requerimento escrito, devidamente fundamentado.

Art. 2º O uso de máscara de proteção facial é obrigatório, a teor do que disciplina o Decreto nº 4.368 de 27 de abril de 2020.

§ 1º O (a) servidor (a) que apresentar-se ao trabalho sem a máscara de proteção será impedido (a) de exercer as suas funções, anotando-se a devida falta e procedendo-se ao devido desconto em seus vencimentos.

§ 2º A reincidência do disposto no parágrafo anterior ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º Ficam mantidas as regras para realização do teletrabalho estipuladas no art. 2º, do Ato da Presidência nº 6/2020, tão somente aos servidores enquadrados no grupo de risco, devidamente atestado pela medicina do trabalho.



Parágrafo único. No interesse e a critério da Administração, poderá ser autorizada a realização de teletrabalho ao (a) servidor (a) que não se enquadre no grupo de risco, mediante requerimento fundamentado do (a) interessado (a) à Diretoria-geral, previamente cancelado pelo superior imediato.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor no dia 15 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 12 de junho de 2020


EVANILSON MARTINS
Presidente